

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1984, COMPOSTO PELAS RECEITAS E DESPESAS DO TESOUREO NACIONAL, ESTIMA A RECEITA EM CR\$ 6.508.161.911,00 (SEIS BILHÕES, QUINHENTOS E OITO MILHÕES, CENTO E SESSENTA E UM MIL E NOVECENTOS E ONZE CRUZEIROS), E FIXA A DESPESA EM IGUAL QUANTIA.

ART. 2º - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS, RENDAS E SUPRIMENTOS DE FUNDOS, INCLUSIVE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO II E COMPREENDENDO O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

I - RECEITAS CORRENTES	CR\$	4.470.688.030,00	
RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$	1.233.617.724,00	19,0%
RECEITA PATRIMONIAL	CR\$	99.554.543,00	1,3%
RECEITA INDUSTRIAL	CR\$	254.400.000,00	3,9%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$	2.562.067.715,00	39,0%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR\$	321.048.040,00	4,9%

II - RECEITAS DE CAPITAL	CR\$	2.037.473.881,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	CR\$	1.000.000.000,00	15,4%
ALIENAÇÃO DE BENS	CR\$	9.800.000,00	0,1%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$	1.027.678.881,00	15,8%

ART. 3º - A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO A DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DOS SUBANEXOS QUE INTEGRAM O ANEXO II, CONFORME O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

01. LEGISLATIVA	CR\$	109.619.720,00	1,7%	
03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR\$	2.763.952.501,00	42,5%	
04. AGRICULTURA	CR\$	538.471.724,00	8,3%	
08. EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$	1.052.675.214,00	16,2%	
10. HABITAÇÃO E URBANISMO	CR\$	1.145.271.622,00	17,5%	
13. SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$	283.436.714,00	4,4%	
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR\$	132.726.522,00	2,0%	

16. TRANSPORTE CR\$ 482.007.894,00 7,4%

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

1.01 - CÂMARA MUNICIPAL	CR\$	109.619.720,00	1,7%
2.01 - GABINETE DO PREFEITO	CR\$	104.492.868,00	1,6%
2.02 - ASSESSORIA JURÍDICA	CR\$	21.393.814,00	0,3%
2.03 - ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS	CR\$	14.937.750,00	0,2%
2.04 - ASSES. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	CR\$	28.652.300,00	0,4%
2.05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CR\$	386.991.531,00	6,0%
2.06 - SECRETARIA DE FINANÇAS	CR\$	1.864.129.414,00	28,6%
2.07 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	CR\$	587.646.646,00	9,0%
2.08 - SECRETARIA EXPANSÃO ECONÔMICA	CR\$	149.158.700,00	2,8%
2.09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$	1.042.165.214,00	16,0%
2.10 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL	CR\$	738.884.425,00	11,4%
2.11 - DEPARTAMENTO DE TURISMO	CR\$	42.470.200,00	0,7%
2.12 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	CR\$	254.276.508,00	3,9%
2.13 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	CR\$	824.182.844,00	12,7%
2.14 - DEPART. MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	CR\$	237.007.894,00	3,6%
2.15 - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO GERAL	CR\$	41.567.385,00	0,7%
2.16 - ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE INHOBIM	CR\$	22.667.136,00	0,3%
2.17 - ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE JOSÉ GONÇALVES	CR\$	19.738.078,00	0,3%
2.18 - ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE IGUÁ	CR\$	18.179.484,00	0,3%

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	CR\$	5.297.111.911,00	81,4%
DESPESAS DE CUSTEIO	CR\$	4.262.786.505,00	65,5%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$	1.034.325.406,00	15,9%
DESPESAS DE CAPITAL	CR\$	1.211.050.000,00	13,5%
INVESTIMENTOS	CR\$	931.050.000,00	14,3%
INVERSÕES FINANCEIRAS	CR\$	0,00	0,0%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$	280.000.000,00	4,3%

ART. 4º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A:

I - REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DO TOTAL DA RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO, DE ACORDO COM O ART. 67, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

II - ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO FISCAL, UTILIZANDO OS RECURSOS AUTORIZADOS NA LEI Nº 4.320, ART. 43 E SEUS PARÁGRAFOS E INCISOS;

III - UTILIZAR A SALDO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO COMO RECURSO PARA ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL, SUPLEMENTAR E/OU ESPECIAL; E1

IV - REMANEJAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DE UM PROJETO PARA OUTRO, NOS SEGUINTE CASOS:

A) QUANDO O PROJETO FOR TOTALMENTE E COMPROVADAMENTE EXECUTADO NO EXERCÍCIO; E

B) QUANDO, POR INTERESSE PÚBLICO MAIOR, HOVER COMPROVADA REPRIORITAÇÃO DE PROJETOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 1984.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 1983.